



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO CARRO
CUIDAR DA CIDADE É COMPROMISSO DE TODOS

Ofício GP nº. 0477/2023-PMLC

Lagoa do Carro, 28 de dezembro de 2023.

Ao

Exmo. Sr. André Ribeiro

DD Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Sanção da Lei em apenso, para arquivamento nesta Douta Casa Legislativa.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

PREFEITA

Recebido 29.12.23
maria f. Botafogo

LEI Nº 597/2023

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Lagoa do Carro, estado de Pernambuco, o atendimento preferencial, o cadastramento e o fornecimento da carteira de identificação aos portadores de autismo.

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, com base no preceito do art.71, §1º, IV da LOM, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sancionei a seguinte lei:

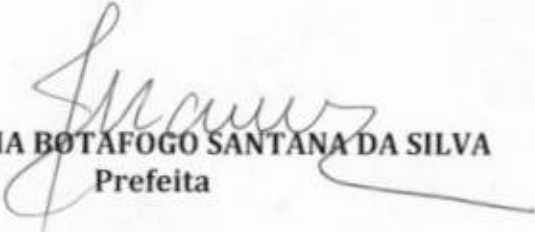
Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, localizadas no Município de Lagoa do Carro, Estado de Pernambuco, obrigados a disponibilizar, durante o horário do expediente, atendimento preferencial as pessoas portadoras de Autismo;

Art. 2º - As Empresas que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de Autismo nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiências;

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo elaborar forma de cadastramento e fornecer a carteira de identificação aos beneficiários, por meio de comprovação médica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Carro, 28 de dezembro de 2023



JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA
Prefeita